Juiz pode obrigar app a especificar acessos a perfil de rede social

Diante da obrigação legal de guarda de registros de acesso a aplicações de internet e o dever de escrituração reconhecido pela jurisprudência brasileira, não há como afastar a possibilidade jurídica de obrigar o fornecimento de quais usuários acessaram um perfil na rede social em período determinado de tempo.

Reprodução

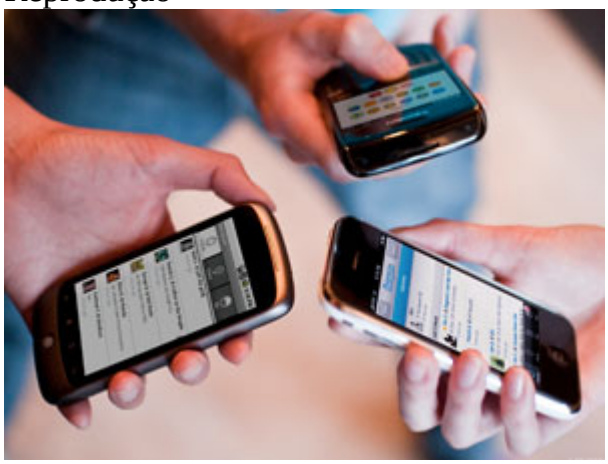

No caso, usuário de site adulto copiou conteúdo e espalhou por Whatsapp
Reprodução

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento a recurso especial ajuizado por uma empresa que visava se desobrigar de fornecer informações em tamanho grau de especificação.

Segundo a empresa, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) determina o dever de guardar registros referentes a simplesmente quem acessou tal aplicação de internet.

O artigo 5º da lei define registros de acesso a aplicações de internet como "o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP".

Já o artigo 22 diz o juiz poderá exigir das aplicações de internet, com propósito de formar prova em processo judicial, os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet.

No caso concreto, a ordem foi para determinar quem acessou determinado perfil de rede social em um espaço de tempo específico.

Relatora do recurso, a ministra Nancy Andrighi interpretou a jurisprudência do STJ sobre o tema em conjunto com o artigo 1.194 do Código Civil, que trata do dever legal de escrituração e registro de suas atividades durante o prazo prescricional de eventual ação de reparação civil, o qual também incide sobre prestadoras de serviço de internet.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Reprodução

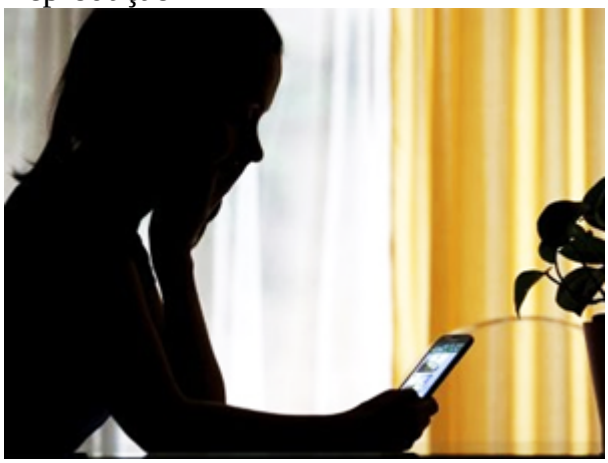

Grau de especificidade nas informações requeridas são meros desdobramentos das obrigações leis dos apps, segundo a relatora
Reprodução

"Assim, diante da obrigação legal de guarda de registros de acesso a aplicações de internet e o dever de escrituração reconhecido por este STJ, não há como afastar a possibilidade jurídica de obrigar os provedores de aplicação ao fornecimento da informação em discussão — quais usuários acessaram um perfil na rede social num período — por se tratar de mero desdobramento dessas obrigações", concluiu a relatora.

Caso concreto
Um casal usuário de um site adulto publicou em seu perfil fotos e vídeos de livre e espontânea vontade. Esse material foi capturado por algum usuário e distribuído por Whatsapp.

O requerimento de produção antecipada de prova é para que o site adulto identifique quais usuários acessaram o perfil do casal durante um espaço de tempo específico, para tentar identificar os autores do ato ilícito.

"Não há fundamento para, na hipótese em julgamento, afastar a utilidade na obtenção dos IPs requeridos. Veja-se que as fotos do casal foram indevidamente espalhadas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas após algum indivíduo acessar seu perfil na rede social, fazer uma cópia da tela (*print screen*) e encaminhar para pessoas que não participavam da rede social", concluiu a ministra Nancy Andrighi.

REsp 1.738.651

Date Created
15/09/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.